



Estado de Sergipe
PREFEITURA DE AMPARO DE SÃO FRANCISCO

PORTARIA Nº 04/2017
DE 03 DE JANEIRO DE 2017

**DISPÕE SOBRE O CONTROLE DA
FREQUÊNCIA E DO REGISTRO DE PONTO
DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS
INTEGRANTES DOS QUADROS DE PESSOAL
DO PODER EXECUTIVO.**

O Prefeito de Amparo de São Francisco, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 83, IV da - Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º O controle da frequência diária do servidor dar-se-á, mediante folha ponto - formulário próprio com as assinaturas do servidor e da chefia imediata; consoante ANEXO I.
O registro de ponto terá início no dia 01 de cada mês e término no último dia.

Art. 2º É obrigatório o registro diário do ponto, manual ou eletrônico, para todos os servidores, bem como para os profissionais de outros órgãos à disposição do município e vice-versa.

§ 1º a dispensa do ponto somente se dará mediante competente justificativa aprovada pelo secretário do órgão de lotação do servidor e autorizada pelo secretário municipal da administração.

§ 2º As saídas parciais durante o expediente deverão ser registradas e justificadas, mediante a apresentação de declaração de comparecimento acompanhada da respectiva justificativa de ponto (anexo II), a qual conterá o horário de início e término do local de atendimento, com a tolerância de uma (1) hora antes da saída após o término do atendimento para deslocamento do local de atendimento para o de trabalho e vice-versa.

§ 3º O registro de ponto anterior ao horário de entrada e posterior ao horário de saída não será considerado para fins de cômputo de horas extras, salvo quando o servidor for devidamente convocado e autorizado a presta-las.

Art. 3º O servidor não poderá permanecer no local de trabalho fora do expediente, salvo quando previamente autorizado e convocado pela chefia imediata para realização de serviço extraordinário.

Art. 4º O servidor que registrar o ponto de terceiro responde cível, penal e administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

Art. 5º Ao servidor é proibido registrar o ponto e não comparecer ao seu local de trabalho bem como deste ausentar-se sem prévia autorização da chefia imediata, sob pena de responder por



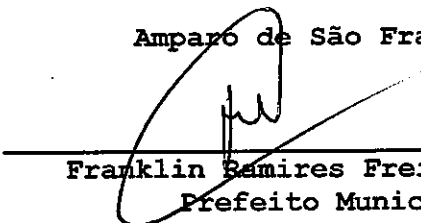
Estado de Sergipe
PREFEITURA DE AMPARO DE SÃO FRANCISCO

inobservância dos Arts. 176, VI e 177, I, da lei complementar n° 660/07.

Art. 6° Os casos omissos nesta portaria serão resolvidos pela Diretoria de pessoal da secretaria municipal de Administração.

Art. 7° Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Amparo de São Francisco, 03 de Janeiro de 2017.



Franklin Ramires Freire Cardoso
Prefeito Municipal